



DECRETO NÚMERO 7883 DE 16 DE MAIO DE 2022.

Altera e dá nova redação aos incisos I, II e III, do § 3º, do art. 4º, alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, do § 4º, do art. 6º; alíneas “a”, “b” e “c”, dos incisos I, II e III, dos §§ 1º e 2º, do art. 13, do Decreto Municipal n.º 7.826, de 18 de fevereiro de 2022.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando que o § 2º, do artigo 4º, da Lei Municipal 4446/2021, que “Dispõe sobre a reorganização do sistema de estacionamento rotativo e nas praias; readequa o sistema de controle de acesso de veículos de fretamento turístico ao Município; autoriza a extinção da Companhia Municipal de Turismo – COMTUR”, estabelece que o procedimento administrativo para autorização do acesso de veículos de fretamento turístico e preços públicos a serem praticados serão regulamentados e fixados por Decreto do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e III, do § 3º, do art. 4º, as alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, do § 4º, do art. 6º, as alíneas “a”, “b” e “c”, das Categorias I, II e III, dos §§ 1º e 2º, do art. 13, do Decreto Municipal nº 7826, de 18 de fevereiro de 2022, que “Regulamenta a cobrança de preço público que se refere a Lei nº 3723 de 2 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a entrada, permanência e estacionamento de veículos de transporte de passageiros com fins turísticos; revoga os Decretos 6094/2015 e 7031/2019”, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º

§ 3º

I - veículos com capacidade acima de 32 (trinta e dois) lugares - 02 (dois) Guias de Turismo Regional Ubatuba;

II - veículos com capacidade entre 22 (vinte e dois) e 32 (trinta e dois) lugares - 01 (um) Guia de Turismo Regional Ubatuba;

III - veículos com capacidade entre 08 (oito) e 21 (vinte e um) lugares - 01 (um) Guia de Turismo Regional Ubatuba”.

“Art. 6º

§ 4º

I -

a) - veículos com capacidade acima de 32 (trinta e dois) lugares - 02 (dois) Guias de Turismo Regional Ubatuba;

b) - veículos com capacidade entre 22 (vinte e dois) e 32 (trinta e dois) lugares - 01 (um) Guia de Turismo Regional Ubatuba;

c) - veículos com capacidade entre 08 (oito) e 21 (vinte e um) lugares - 01 (um) Guia de Turismo Regional Ubatuba”.



Art. 13

§ 1º

Categoria I -

a) veículos com capacidade acima de 32 (trinta e dois) lugares — R\$ 4.629,15 (quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e quinze centavos);

b) veículos com capacidade entre 22 (vinte e dois) e 32 (trinta e dois) lugares — R\$ 2.777,49 (dois mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos);

c) veículos com capacidade entre 08 (oito) e 21 (vinte e um) lugares — R\$ 1.851,66 (mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Categoria II –

a) veículos com capacidade acima de 32 (trinta e dois) lugares — R\$ 925,83 (novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos);

b) veículos com capacidade entre 22 (vinte e dois) e 32 (trinta e dois) lugares — R\$ 555,50 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos);

c) veículos com capacidade entre 08 (oito) e 21 (vinte e um) lugares — R\$ 370,33 (trezentos e setenta reais e trinta e três centavos).

Categoria III –

a) veículos com capacidade acima de 32 (trinta e dois) lugares: R\$ 925,83 (novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos);

b) veículos com capacidade entre 22 (vinte e dois) e 32 (trinta e dois) lugares: R\$ 555,50 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos);

c) veículos com capacidade entre 08 (oito) e 21 (vinte e um) lugares: R\$ 370,33 (trezentos e setenta reais e trinta e três centavos).

§ 2º

Categoria I –

a) veículos com capacidade acima de 32 (trinta e dois) lugares — R\$ 2.314,58 (dois mil trezentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos);

b) veículos com capacidade entre 22 (vinte e dois) e 32 (trinta e dois) lugares — R\$ 1.388,75 (mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

c) veículos com capacidade entre 08 (oito) e 21 (vinte e um) lugares — R\$ 925,83 (novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos).

Categoria II –

a) veículos com capacidade acima de 32 (trinta e dois) lugares — R\$ 462,92 (quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos);

b) veículos com capacidade entre 22 (vinte e dois) e 32 (trinta e dois) lugares — R\$ 277,75 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos);

c) veículos com capacidade entre 08 (oito) e 21 (vinte e um) lugares — R\$ 185,17 (cento e oitenta e cinco reais e dezessete centavos).



Categoria III -

a) veículos com capacidade acima de 32 (trinta e dois) lugares — R\$ 462,92 (quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos);

b) veículos com capacidade entre 22 (vinte e dois) e 32 (trinta e dois) lugares — R\$ 277,75 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos);

c) veículos com capacidade entre 08 (oito) e 21 (vinte e um) lugares — R\$ 185,17 (cento e oitenta e cinco reais e dezessete centavos).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 16 de maio de 2022.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal**

**JOSÉ CARLOS CUPPERI FILHO
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba – Liquidação
Liquidante**

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMU/srpb